

Artigo 11.º

Coefficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final

1) Para efeitos de apuramento da nota final da licenciatura, é feita a média ponderada por unidade de crédito ECTS das classificações obtidas nas disciplinas contabilizadas para a soma total de 180 ECTS.

2) Nos casos em que os estudantes tenham obtido aproveitamento em mais disciplinas que as necessárias para a obtenção dos 180 ECTS, e existindo disciplinas de opção previstas na licenciatura, deverão os estudantes indicar quais as disciplinas que pretendem que sejam contabilizadas, consoante os casos, como opções do minor, como opções do conjunto de opções condicionadas ou do conjunto de opções livres.

Artigo 12.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 13.º

Prazos de emissão da carta de curso, do diploma e do suplemento do diploma

A carta de curso, depois de requerida, é emitida no prazo de 90 dias, e os diplomas e o suplemento ao diploma no prazo de 30 dias.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 15.º

Numerus clausus

O *numerus clausus* é estabelecido anualmente por despacho reitoral.

Artigo 16.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, sob proposta do Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 17.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 18.º

Financiamento

A licenciatura em Tradução é financiada por verbas atribuídas pelo Orçamento de Estado e por receitas próprias provenientes de propinas.

Artigo 19.º

Disposições transitórias

Os alunos anteriormente inscritos transitam para o plano de estudos presentemente publicado de acordo com o disposto no plano de transição aprovado por Despacho do Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O actual plano de estudos entra em vigor no ano lectivo 2011-2012 e revoga o plano de estudos do ciclo de estudos de licenciatura em Tradução, publicado pelo regulamento n.º 175/2010, na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 45, de 5 de Março.

205406607

Despacho n.º 16550/2011

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Arqueologia, devidamente registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 265/2007.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 854/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, republica-se na íntegra o Regulamento incluindo a alteração introduzida às normas regulamentares do mestrado em Arqueologia, comunicada em 22 de Novembro de 2011 à Direcção-Geral do Ensino Superior.

28 de Novembro de 2011. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sâáguá*.

Mestrado em Arqueologia**Normas regulamentares**

(registado na DGES sob o número: R/B-Cr 265/2007)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Arqueologia.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

A realização do mestrado em Arqueologia implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Adquirir formação aprofundada, nas grandes áreas de especialização crono-culturais da Arqueologia (Arqueologia Pré-Histórica, Arqueologia Proto-Histórica, Arqueologia Romana, Arqueologia Medieval, Arqueologia Moderna e Arqueologia Industrial);

2) Obter conhecimentos, teóricos e práticos que permitam o desenvolvimento de projectos de investigação arqueológica, bem como a direcção de trabalhos arqueológicos, quer no terreno, quer em espaços laboratoriais arqueológicos;

3) Adquirir conhecimentos que permitam gerir informação, reflectir, formular hipóteses e publicar os resultados obtidos, elaborando textos de síntese com base em testemunhos arqueológicos;

4) Ser capaz de participar em debates sobre problemáticas históricas/arqueológicas de forma criativa de modo a que possam contribuir para a concepção de modelos interpretativos do passado e para a construção de conhecimentos novos;

5) Construir os alicerces necessários à incorporação de saberes complementares e à Arqueologia, no quadro da multidisciplinaridade necessária à compreensão da complexidade da presença e das actividades humanas realizadas no passado;

6) Habilitar para o exercício da profissão de arqueólogo, de acordo com as competências consideradas legalmente indispensáveis em Portugal e na Comunidade Europeia, nas vertentes relacionadas com a Arqueologia Preventiva e a Arqueologia de Salvamento.

Artigo 3.º

Área científica

O mestrado em Arqueologia está inserido na área científica de Arqueologia.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 4 semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no mestrado em Arqueologia:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respectiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Mestrados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.

3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo serão seleccionados e curriados tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Licenciatura, preferencialmente, em Arqueologia ou História, variante Arqueologia;

b) Currículo académico e científico;

c) Currículo profissional;

d) Eventual entrevista.

4) O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arqueologia, nomeadamente:

a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2) O mestrado em Arqueologia entra em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. A dissertação ou ao trabalho de projecto ou ao estágio com relatório correspondem 55 créditos, e ao seminário de acompanhamento 5 créditos.

3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

Mestrado em Arqueologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arqueologia	HIARQ	5	105
Opções Livres			10
<i>Total</i>		5	115

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

Observações:

Os alunos realizam:

50 créditos (ECTS) a escolher de entre as opções condicionadas;

1 opção livre (10ECTS), em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno escolherá as unidades curriculares de entre as oferecidas na edição do curso, 30 ECTS em cada semestre. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

A aprovação nos 60 créditos que constituem a parte curricular do mestrado correspondente ao 1.º e ao 2.º semestres confere ao aluno o diploma de pós-graduação em Arqueologia.

No 3.º semestre o aluno realiza obrigatoriamente um seminário de acompanhamento de Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio com Relatório (5 créditos).

Para a realização da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das seguintes modalidades:

Dissertação (55 créditos);

Trabalho de Projecto (55 créditos);

Estágio com Relatório (55 créditos).

Plano de Estudos

**Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Curso de Arqueologia
Grau de Mestre — Área científica predominante do curso: Arqueologia**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Horas de contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio com Relatório	HIARQ	S	140	OT: 16	5	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Horas de contacto (5)		
Opções Condicionadas (a)						
Arqueologia Cognitiva — Arte e Religiões Pré-Históricas	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia da Arquitectura	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia Urbana	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Geoarqueologia	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Protecção e Gestão do Património Arqueológico	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia da Expansão Portuguesa	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia das Sociedades Proto-Históricas	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia Industrial	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia Medieval	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia Moderna	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia Náutica e Subaquática	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia Pré-Histórica	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia Romana	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Opções Livres						
Opção Livre	—	S	—	—	10	Opcional
Opções Condicionadas (b)						
Dissertação	HIARQ	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Trabalho de Projecto	HIARQ	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Estágio com Relatório	HIARQ	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional

(a) O aluno realiza, no mínimo, 50 créditos no conjunto destas unidades lectivas.

(b) Para a realização da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das modalidades oferecidas.

Notas:

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 8.º

Concretização da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1) Obtidos os 60 créditos correspondentes à componente lectiva do 1.º e do 2.º semestres, os alunos frequentarão um seminário de acompanhamento à componente não lectiva (correspondente a 5 unidades de crédito) e elaborarão uma dissertação ou um trabalho de projecto ou um estágio com relatório correspondente a um total de 55 unidades de crédito.

2) As modalidades e os requisitos de elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório serão fixados em regulamento interno pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 9.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à componente lectiva do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4) A obtenção dos 60 créditos correspondentes à componente lectiva do 1.º e do 2.º semestres do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1) O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas pelo aluno, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral
48	3.ª	Semestral
60	4.ª	Anual *

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não lectiva.

2) Adequando o disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efectuado nessas condições.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

1) A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório, com uma breve descrição do trabalho a realizar.

A entrega desta proposta no Conselho Científico deverá ser efectuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a componente lectiva do curso.

4) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1) A dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto no artigo 10.º

2) O candidato deve entregar na Divisão Académica/ Núcleo de Mestrados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 6 exemplares em papel e 2 versões em suporte digital da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório ou declarar que a/o mantém tal como a/o apresentou.

b) Recebida a dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório reformulada/o, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação ou um trabalho de projecto ou um estágio com relatório nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1) O júri de apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório;

b) Da data da entrega da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório reformulada/o, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1) A dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório será objecto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2) O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.

b) No mínimo, um elemento externo à Universidade Nova de Lisboa.

3) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

4) Para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5) O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

6) Após a discussão da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 15.º

Regras sobre a prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1) Na prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da componente lectiva do mestrado.

3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4) A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da componente lectiva do curso nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40 % e da classificação atribuída à dissertação ou ao trabalho de projecto ou ao estágio com relatório nos termos do artigo 14.º, alínea 6, com o peso de 60 %.

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 18.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão da carta de curso será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Arqueologia é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, podendo ser ouvido o Conselho Consultivo, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em <http://www.fcsh.unl.pt>.

Artigo 20.º

Numerus clausus

1) A matrícula e inscrição no curso de mestrado em Arqueologia estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcs.h.unl.pt>.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 23.º

Financiamento

O mestrado em Arqueologia é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 24.º

Disposições transitórias

Os alunos anteriormente inscritos transitam para o plano de estudos presentemente publicado de acordo com o disposto no plano de transição aprovado por Despacho do Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O actual plano de estudos entra em vigor no ano lectivo 2011-2012 e revoga o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado em Arqueologia, publicado pelo Despacho n.º 10589/2009, na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 79, de 23 de Abril, alterado pelo Despacho n.º 12980/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 155, de 11 de Agosto.

205406786

Despacho n.º 16551/2011

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em História da Arte, devidamente registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AL 138/2008.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 854/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, republica-se na íntegra o Regulamento incluindo a alteração introduzida às normas regulamentares do mestrado em História da Arte, comunicada em 22 de Novembro de 2011 à Direcção-Geral do Ensino Superior.

28 de Novembro de 2011. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sáágua*.

Mestrado em História da Arte**Normas regulamentares**

(registado na DGES sob o número: R/B-AL 138/2008)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas confere o grau de mestre em História da Arte.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

A. O curso de mestrado em História da Arte tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências comuns:

- 1) Proporcionar um conhecimento aprofundado de conceitos, orientações teóricas, metodologias e fontes de investigação no domínio da História da Arte;
- 2) Possibilitar uma abordagem aprofundada numa das seguintes áreas científicas: História da Arte da Antiguidade; História da Arte Medieval; História da Arte Moderna; História da Arte Contemporânea;
- 3) Dominar os conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte necessários à realização de uma dissertação segundo padrões de qualidade académica, e ao desempenho profissional nas áreas de Museologia e da Patrimoniologia, no domínio público e privado;
- 4) Adquirir competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida e autonomia na tomada de decisão de políticas culturais;
- 5) Dominar os conhecimentos em História da Arte que possibilitem a integração em áreas de consultoria e comunicação.

B. A área de especialização em História da Arte da Antiguidade tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

- 1) Dominar conceitos, métodos e fontes de investigação específicos da História da Arte da Antiguidade;
- 2) Adquirir capacidade de análise e identificação de obras de Arte da Antiguidade;
- 3) Obter competências de inventariação e estudo de obras de Arte da Antiguidade;
- 4) Aplicar os conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte da Antiguidade adequados ao desempenho profissional em áreas de Museologia e de Patrimoniologia nos domínios público e privado.

C. A área de especialização em História da Arte Medieval tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

- 1) Dominar conceitos, métodos e fontes de investigação específicos da História da Arte Medieval;
- 2) Adquirir capacidade de análise e identificação de obras de Arte Medieval;
- 3) Adquirir competências de inventariação de obras de Arte Medieval;
- 4) Aplicar conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte Medieval na realização de uma dissertação ou trabalho de projecto ou estágio com relatório;
- 5) Dominar os conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte Medieval adequados ao desempenho profissional nas áreas de Museologia e de Patrimoniologia nos domínios público e privado.

D. A área de especialização em História da Arte Moderna tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

- 1) Dominar conceitos, métodos e fontes de investigação específicos da História da Arte do Renascimento e Barroco;
- 2) Adquirir capacidade de análise e identificação das obras de arte da Idade Moderna;
- 3) Adquirir competências de inventariação de obras de arte modernas;
- 4) Aplicar conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte do Renascimento e do Barroco na realização de uma dissertação ou trabalho de projecto ou estágio com relatório;
- 5) Dominar os conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte Moderna adequados ao desempenho profissional em áreas de Museologia e Patrimoniologia nos domínios público e privado.

E. A área de especialização em História da Arte Contemporânea tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

- 1) Dominar conceitos, métodos e fontes de investigação específicos da História da Arte Contemporânea;
- 2) Adquirir os conhecimentos e as competências de investigação necessárias para a compreensão das manifestações artísticas da actualidade que sirvam de suporte a futuro desempenho profissional;
- 3) Aplicar conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte Contemporânea (séculos XIX e XX) na realização de uma dissertação ou trabalho de projecto ou estágio com relatório.